

**TERCEIRO ADITIVO AO ACORDO DE INCORPORAÇÃO DE AÇÕES**

celebrado por e entre

**LOCALIZA RENT A CAR S.A.**

**COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS**

e

**JOSÉ SALIM MATTAR JÚNIOR**

**EUGÊNIO PACELLI MATTAR**

**ANTÔNIO CLÁUDIO BRANDÃO RESENDE**

**FLÁVIO BRANDÃO RESENDE**

**LUIS FERNANDO MEMORIA PORTO**

**SÉRGIO AUGUSTO GUERRA DE RESENDE**

**RCC PARTICIPAÇÕES SOCIAIS LTDA.**

**DIRLEY PINGNATTI RICCI**

24 de março de 2022

---

## TERCEIRO ADITIVO AO ACORDO DE INCORPORAÇÃO DE AÇÕES

O presente Terceiro Aditivo ao Acordo de Incorporação de Ações ("Terceiro Aditivo") é celebrado por e entre:

De um lado,

**LOCALIZA RENT A CAR S.A.**, companhia aberta, com sede na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, na Avenida Bernardo de Vasconcelos, nº 377, Bairro Cachoeirinha, CEP 31.150-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 16.670.085/0001-55, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Localiza"); e

Do outro lado,

**COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS**, companhia aberta, com sede na Alameda Santos, nº 438, 7º andar, Bairro Cerqueira Cesar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.215.988/0001-60, neste ato representada na forma do seu estatuto social; ("Unidas");

e, ainda,

Como "Acionistas Fundadores da Localiza", quando referidos em conjunto e, individualmente, "Acionista Fundador da Localiza":

**JOSÉ SALIM MATTAR JÚNIOR**, brasileiro, casado, empresário, com endereço comercial na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, portador da cédula de identidade nº M-1.653.965–SSP/MG, inscrito perante o CPF/ME sob nº 071.823.766-87;

**EUGÊNIO PACELLI MATTAR**, brasileiro, casado, empresário, com endereço comercial na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, na Avenida Bernardo de Vasconcelos, nº 377, Bairro Cachoeirinha, CEP 31.150-000, portador da cédula de identidade nº CI.M-4.491–SSP/MG, inscrito perante o CPF/ME sob nº 130.057.586-72;

**ANTÔNIO CLÁUDIO BRANDÃO RESENDE**, brasileiro, casado, empresário, com endereço comercial na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, portador da cédula de identidade nº M-578.679 - SSP/MG, inscrito perante o CPF/ME sob nº 076.364.666-00;

**FLÁVIO BRANDÃO RESENDE**, brasileiro, solteiro, empresário, com endereço comercial na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, portador da carteira de identidade nº M- 4.661 - SSP/MG, inscrito perante o CPF/ME sob nº 186.119.316-53;

Como “Acionistas Fundadores da Unidas”, quando referidos em conjunto e, individualmente, “Acionista Fundador da Unidas”:

**LUIS FERNANDO MEMORIA PORTO**, brasileiro, solteiro, empresário, com endereço comercial na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais na Avenida Raja Gabaglia, nº 1.781, 13º andar, Luxemburgo, portador da Carteira de Identidade RG nº M-5.437.158, emitida pela SSP-MG, e inscrito no CPF/ME sob o nº 915.133.326-00;

**SÉRGIO AUGUSTO GUERRA DE RESENDE**, brasileiro, casado, empresário, com endereço comercial na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais na Avenida Raja Gabaglia, nº 1.781, 13º andar, Luxemburgo, portador da Carteira de Identidade RG nº M-6.057.461, emitida pela SSP-MG, e inscrito no CPF/ME sob o nº 865.258.326-91;

**RCC PARTICIPAÇÕES SOCIAIS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Maringá, estado do Paraná, na Avenida Cerro Azul, nº 2032, sala E, Jardim Novo Horizonte III Parte, CEP 87010-000, inscrita no CNPJ/ME sob nº 10.971.936/0001-13, neste ato devidamente representada nos termos de seu contrato social (“RCC”);

**DIRLEY PINGNATTI RICCI**, brasileiro, casado, empresário, com endereço comercial na Cidade de Maringá, Estado do Paraná na Avenida Cerro Azul, nº 2032, Jardim Novo Horizonte III parte, CEP 87010-000, portador da cédula de identidade RG nº 3.932.428-8, emitida pela SSP-PR, inscrito no CPF/ME sob nº 696.165.669-20;

Os Acionistas Fundadores da Localiza, os Acionistas Fundadores da Unidas, a Localiza e a Unidas são denominados neste Acordo, em conjunto, as “Partes” e, individualmente, uma “Parte”.

## **PREMISSAS**

CONSIDERANDO QUE, em 22 de setembro de 2020, as Partes firmaram um Acordo de Incorporação de Ações (“Acordo”) regulando o compromisso de as Partes combinarem os negócios da Localiza aos da Unidas, por meio da incorporação das ações da Unidas pela Localiza, de acordo com os artigos 252, 224 e 225 da Lei das S.A. (“Incorporação de Ações”);

CONSIDERANDO QUE, em 1º de outubro de 2020, as Partes firmaram um Primeiro Aditivo ao Acordo de Incorporação de Ações, que alterou a redação da

Cláusula 4.2 do Acordo, bem como a redação da Cláusula 6.3.2 do Anexo 6.3 do Acordo (“Primeiro Aditivo”);

CONSIDERANDO QUE, em 14 de janeiro de 2021, as Partes firmaram o Segundo Aditivo ao Acordo de Incorporação de Ações, que alterou a redação da Cláusula 3.5 do Acordo (“Segundo Aditivo”);

CONSIDERANDO QUE, em 12 de novembro de 2020, as assembleias gerais extraordinárias da Localiza e da Unidas aprovaram a operação de Incorporação de Ações, nos termos do Acordo; e

CONSIDERANDO QUE as Partes desejam aditar novamente o Acordo para alterar determinados termos e condições do Financiamento contidos na Cláusula 2.1.4 do Acordo, especialmente no seu Anexo 2.1.4.

ISTO POSTO, as Partes contratantes acordam o quanto segue:

## **CAPÍTULO I ADITAMENTO**

1.1. Definições. Termos iniciados em letra maiúscula e não expressamente definidos neste Terceiro Aditivo terão os mesmos significados a eles atribuídos no Acordo.

1.2. Aditamento. As Partes desejam aditar (i) a Cláusula 2.1.4 do Acordo, que passa a vigorar com a redação abaixo, bem como (ii) o Anexo 2.1.4 do Acordo, que passa a vigorar com a redação constante do Anexo A a este Terceiro Aditivo.

*“Cláusula 2.1.4 Financiamento. Adicionalmente, sujeito à consumação da Incorporação de Ações, a Localiza providenciará para que esteja disponível, para desembolso até o 25º dia corrido do mês subsequente à Data de Fechamento, a todos os detentores de ações da Unidas que tiverem interesse e estiverem registrados como acionistas da Unidas quando da consumação da Incorporação de Ações, uma linha de crédito para a tomada de um financiamento com uma ou mais instituições financeiras brasileiras por ela escolhida (“Financiamento”). O valor da linha de crédito do Financiamento será de 20% (vinte por cento) do valor total das ações da Localiza atribuídas aos acionistas da Unidas na Data de Fechamento em razão da Incorporação de Ações considerando-se o preço médio, ponderado por volume, na Data de Fechamento (i.e., cada acionista da Unidas terá o direito, a seu exclusivo critério, de receber Financiamento no valor de até 20% do valor total das ações de Localiza recebidas por tal acionista na Data de Fechamento). Os termos e condições do Financiamento, que será obrigatoriamente garantido por alienação fiduciária das ações recebidas pelo respectivo acionista na Companhia Combinada, bem como os procedimentos de adesão e contratação pelos*

*acionistas estão descritos no Anexo 2.1.4 a este Acordo. Caberá a cada acionista da Unidas que optar pela tomada do Financiamento o atendimento tempestivo às exigências de cadastro e abertura de contas para fins da concessão do Financiamento (incluindo a formalização da alienação fiduciária das ações em garantia junto à B3, arcando também com os custos decorrentes do registro e manutenção da referida garantia), nos termos das normas e leis aplicáveis e conforme exigido pela respectiva instituição financeira. A Companhia Combinada e a instituição financeira ficarão isentas de qualquer responsabilidade por eventual impedimento ou restrição em conceder o Financiamento ao respectivo acionista da Unidas em razão de problemas cadastrais, deficiência de garantias, restrições legais ou regulatórias, impedimentos operacionais ou questões assemelhadas indicadas pela respectiva instituição financeira.”*

1.3. Assembleias Gerais. As alterações previstas neste Terceiro Aditivo estão sujeitas a aprovação pelos acionistas da Localiza e da Unidas em suas respectivas assembleias gerais extraordinárias. Até 31 de março de 2022, as administrações da Localiza e da Unidas convocarão, respectivamente, suas assembleias gerais extraordinárias, a serem realizadas em até um mês contado das datas das respectivas convocações, para deliberar acerca da aprovação deste Terceiro Aditivo, que trata exclusivamente de alterações específicas às regras do Financiamento anteriormente acordadas.

1.4. Vinculação. Caso este Terceiro Aditivo não seja aprovado pelos acionistas da Localiza e/ou da Unidas, por qualquer razão, em suas respectivas assembleias gerais extraordinárias na forma da cláusula anterior, este Terceiro Aditivo deixará de vigorar e as Partes continuarão vinculadas ao Acordo e à obrigação de consumação da Incorporação de Ações, de acordo com os seus termos originais, conforme aditado pelo Primeiro Aditivo e Segundo Aditivo.

## **CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES GERAIS**

2.1. Lei aplicável. O presente Terceiro Aditivo será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

2.2. Terceiro Aditivo. Todos os termos do Acordo que não foram expressamente alterados por este Terceiro Aditivo permanecem em pleno vigor e efeito. Este Terceiro Aditivo está sujeito às disposições dos Capítulos X e Capítulo XI do Acordo.

2.3. Arbitragem. Todas as reivindicações ou controvérsias decorrentes ou relacionadas a este Terceiro Aditivo (seja em lei ou contrato), incluindo qualquer reivindicação ou controvérsia a respeito de sua existência, validade, rescisão, cumprimento ou com

relação a qualquer violação (ou suposta violação) de quaisquer disposições deste Terceiro Aditivo, serão resolvidas definitivamente por arbitragem, nos termos do Capítulo X do Acordo.

2.4. Assinatura Eletrônica. As Partes e as testemunhas celebram o presente Terceiro Aditivo por meio eletrônico, mediante a utilização de certificado digital disponibilizado pela ICP-Brasil, de modo que suas assinaturas por tal meio são vinculantes, eficazes e conferem autenticidade, integridade e validade jurídica a este Terceiro Aditivo, tornando-o título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, nos termos do Art. 10, §1º da Medida Provisória nº. 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

E, POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS, as Partes assinam este Terceiro Aditivo juntamente com as 2 testemunhas abaixo assinadas.

Belo Horizonte, 24 de março de 2022

**LOCALIZA RENT A CAR S.A.**

\_\_\_\_\_  
Por:

Cargo:

\_\_\_\_\_  
Por:

Cargo:

**COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS**

\_\_\_\_\_  
Por:

Cargo:

\_\_\_\_\_  
Por:

Cargo:

\_\_\_\_\_  
**JOSÉ SALIM MATTAR JÚNIOR**

\_\_\_\_\_  
**EUGÊNIO PACELLI MATTAR**

\_\_\_\_\_  
**ANTÔNIO CLÁUDIO BRANDÃO RESENDE**

---

**FLÁVIO BRANDÃO RESENDE**

---

**LUIS FERNANDO MEMORIA PORTO**

---

**SÉRGIO AUGUSTO GUERRA DE RESENDE**

---

**RCC PARTICIPAÇÕES SOCIAIS LTDA.**

---

**DIRLEY PINGNATTI RICCI**

**Testemunhas:**

---

Nome:

CPF:

---

Nome:

CPF:

**Anexo A**  
**Terceiro Aditivo ao Acordo de Incorporação de Ações**

**ANEXO 2.1.4**  
**AO ACORDO DE INCORPORAÇÃO DE AÇÕES DE 22.09.2020**

**SUMÁRIO INDICATIVO DOS TERMOS E CONDIÇÕES DO FINANCIAMENTO**

Este Sumário Indicativo dos Termos e Condições Básicos (“Sumário”) para estruturação do Financiamento foi elaborado apenas para descrever resumidamente algumas regras do Financiamento a ser contratado entre as Partes do Acordo de Incorporação de Ações da Unidas pela Localiza celebrado em 22 de setembro de 2020. Este Sumário não contempla todos os termos e condições do Financiamento, nem limita a redação das cláusulas dos eventuais documentos e contratos relativos ao Financiamento que venha a ser solicitada pelo Credor.

<b>Credor:</b>	Instituição financeira bancária brasileira escolhida pela Localiza (“ <u>Credor</u> ”).
<b>Financiamento:</b>	O Credor, conforme for contratado pela Localiza, oferecerá aos detentores de ações de emissão da Unidas na data da consumação da incorporação de ações da Unidas pela Localiza (“ <u>Incorporação de Ações</u> ” e “ <u>Data de Fechamento</u> ”) a possibilidade de contratação de um empréstimo, no Brasil, em montante limitado ao Valor Individual do Financiamento (conforme definido abaixo) (“ <u>Financiamento</u> ”).
<b>Prazo para Manifestação:</b>	Cada um dos detentores de ações de emissão da Unidas na Data de Fechamento deverá manifestar expressamente e por escrito, à Localiza, seu desejo de contratar o Financiamento, até o 5º (quinto) dia posterior à Data de Fechamento (inclusive) ou até data posterior que venha a ser informada aos detentores de ações de emissão da Unidas pela Localiza, através de aviso aos acionistas ou documento similar (“ <u>Prazo de Manifestação</u> ”).
<b>Tomadores:</b>	Todos os detentores de ações de emissão da Unidas na Data de Fechamento que manifestarem interesse em contratar o Financiamento durante o Prazo de Manifestação (“ <u>Tomadores</u> ”).
<b>Instrumentalização do Financiamento:</b>	O Financiamento deverá ser instrumentalizado por meio da emissão de Cédula de Crédito Bancário (“ <u>CCB</u> ”) por cada Tomador, nos termos da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, ou outro instrumento equivalente.
<b>Valores Agregado e Individual do Financiamento:</b>	O valor agregado do Financiamento que poderá ser concedido pelo Credor estará limitado ao valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor unitário ( <i>i.e.</i> , cotação) das ações de emissão da Localiza multiplicado pela quantidade de ações de emissão

da Localiza que os Tomadores receberão na Data de Fechamento.

O valor bruto individual do Financiamento a ser concedido a cada Tomador ("Valor Bruto do Financiamento") será equivalente a até 20% (vinte por cento) do valor unitário (*i.e.*, cotação) das ações de emissão da Localiza multiplicado pela quantidade de ações de emissão da Localiza que cada Tomador receberá na Data de Fechamento.

**Remuneração do  
Financiamento:**

3,5% a.a. (três inteiros e cinco décimos por cento ao ano), calculados de forma exponencial, *pro rata temporis* e capitalizados diariamente, com base em um ano de 360 dias corridos, incidentes desde a data de desembolso do Financiamento até a data do seu efetivo pagamento. O custo efetivo total do Financiamento será indicado pelo Credor ao Tomador quando da contratação do Financiamento e incluirá eventuais tributos incidentes sobre o Financiamento, bem como os custos relacionados ao registro e manutenção da Garantia. O custo decorrente do registro e manutenção da Garantia será informado pelo Credor ao Tomador, antes da contratação do Financiamento, e deverá ser arcado pelo Tomador integralmente, de forma antecipada, no momento do desembolso do Financiamento.

**Garantia:**

Como garantia ao pagamento do Financiamento, os Tomadores alienarão fiduciariamente ao Credor, nos termos do art. 66-B, § 3º, da Lei 4.728, de 14 de julho de 1965 e do art. 26 da Lei 12.810, de 15 de maio de 2013, ações de emissão da Localiza, totalmente livres e desembaraçadas de quaisquer ônus em valor de mercado correspondente a **200% (duzentos por cento)** ("Percentual de Cobertura") do valor total devido pelo Tomador ao Credor em razão do Financiamento ("Garantia"). Enquanto o Financiamento não for integralmente quitado pelo Tomador, o percentual de cobertura de tal Garantia deverá ser sempre superior a **120% (cento e vinte por cento)** do valor total devido pelo Tomador ao Credor em determinada data ("Valor Mínimo da Garantia"). O Percentual de Cobertura e o Valor Mínimo de Garantia serão calculados diariamente de acordo com a cotação de fechamento das ações da Localiza no mercado, conforme publicada pela B3. Caso, a qualquer tempo durante a vigência do Financiamento, o valor das ações alienadas fiduciariamente e integrantes da Garantia torne-se igual ou inferior ao Valor Mínimo da Garantia, o Credor, por meios eletrônicos, solicitará que o respectivo

Tomador, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, apresente novas ações da Localiza de sua propriedade para recomposição da garantia em montante suficiente ao restabelecimento imediato e integral do Percentual de Cobertura. Caso tal reforço de Garantia não seja formalizado pelo Tomador no prazo indicado, o Credor decretará o vencimento antecipado do Financiamento, e seguirá com os mecanismos de excussão indicados nos instrumentos que formalizarem o Financiamento. Os custos decorrentes do registro e manutenção da Garantia, conforme prática de mercado, serão arcados pelo Tomador, ficando o Credor expressamente autorizado a cobrá-los dos respectivos Tomadores.

#### **Lock-up**

Durante o prazo de 6 (seis) meses contados da Data de Desembolso ("Prazo de Lock-up"), o Tomador não poderá alienar, onerar ou transferir as ações de emissão da Localiza de sua titularidade (que receber em razão da Incorporação de Ações) em percentual superior a **20% (vinte por cento)** das ações recebidas, mas sempre limitada à manutenção do nível mínimo de **200% (duzentos por cento)** de Garantia do valor total devido pelo Tomador ao Credor em razão do Financiamento.

Após o Prazo de Lock-up, o Tomador, poderá alienar, onerar ou transferir as ações de emissão da Localiza de sua titularidade, porém a referida alienação, oneração ou transferência não poderá limitar ou prejudicar a manutenção do nível mínimo de **200% (duzentos por cento)** de Garantia do valor total devido pelo Tomador ao Credor em razão do Financiamento.

As restrições acima quanto à alienação, oneração e transferência das ações da Localiza de propriedade do Tomador não se aplicam às hipóteses de formalização da Garantia pelo Tomador, excussão da Garantia pelo Credor, bem como de recomposição da Garantia pelo Tomador, nos termos deste Anexo.

#### **Desembolso:**

O desembolso do Valor Individual do Financiamento aos Tomadores deverá ocorrer até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês subsequente à Data de Fechamento (em cada caso individual denominada "Data de Desembolso").

#### **Pagamento do Principal:**

5 (cinco) anos após a Data de Desembolso.

<b>Pagamento de Juros:</b>	5 (cinco) anos após a Data de Desembolso.
<b>Encargos Moratórios:</b>	(a) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e (b) multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago.
<b>Tributos</b>	Eventuais tributos incidentes sobre o Financiamento, incluindo, mas não se limitando, o Imposto sobre Operações Financeiras (IOF), serão arcados integralmente pelo Tomador.
<b>Condição Precedente:</b>	<p>O desembolso do Financiamento ficará condicionado: (i) à abertura de uma conta de depósito, pelo Tomador, junto ao Credor ou junto a uma instituição financeira parceira do Credor, conforme aplicável; (ii) à abertura de uma conta de investimento junto à corretora de valores mobiliários pertencente ao grupo econômico do Credor ou junto à instituição financeira do Credor, conforme aplicável (“<u>Conta Investimento</u>”); (iii) à transferência da custódia das ações que comporão a Garantia à respectiva Conta de Investimento; e (iv) ao efetivo registro e constituição da Garantia em benefício do Credor junto à B3, nos termos da legislação e regulamentação em vigor, em observância ao Percentual de Cobertura acima estabelecido.</p> <p>A Companhia Combinada e a instituição financeira ficarão isentas de qualquer responsabilidade por eventual impedimento para a concessão do financiamento ao respectivo acionista da Unidas em razão de problemas cadastrais, deficiência de garantias, restrições legais ou regulatórias, impedimentos operacionais ou questões assemelhadas identificados e apontadas pela respectiva instituição financeira.</p>
<b>Operação Ativa Vinculada</b>	O Financiamento poderá ser realizado com a utilização da mecânica da Resolução do CMN nº 2.921/2002, por meio da vinculação das CCBs emitidas pelos Tomadores em favor do Credor a instrumentos de captação adquiridos pela Localiza junto ao Credor.
<b>Dividendos e Juros sobre Capital Próprio</b>	Os dividendos e juros sobre capital próprio pagos pela Localiza aos seus acionistas não serão automaticamente direcionados para o pagamento dos Financiamentos devidos pelos respectivos Tomadores ao Credor.

**Declarações e Garantias  
(Representations and  
Warranties)<sup>1</sup>:**

Os Tomadores deverão prestar declarações típicas para operações dessa natureza, incluindo, mas não se limitando, às seguintes:

- (a) detém capacidade (ou, conforme o caso, que seus representantes legais detêm poderes) para celebração da CCB;
- (b) obtenção de todas as aprovações regulatórias ou governamentais, bem como de todas as autorizações, licenças, permissões ou consentimentos de terceiros, necessárias à celebração e validade da CCB;
- (c) plena titularidade sobre as ações a serem dadas em garantia, que devem se encontrar livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames; e
- (d) legalidade, validade e efeito vinculante da constituição e exequibilidade da CCB e da Garantia. Aos Tomadores residentes, domiciliados e/ou constituídos fora do Brasil, será exigida uma opinião legal, sem ressalvas ou qualificações, emitida por escritório de advocacia estrangeiro de primeira linha, a ser contratado e remunerado pelo respectivo Tomador, confirmando o referido nos itens (a) a (d) acima.

**Lei de Regência:**

As CCBs e os instrumentos que formalizarem a Garantia serão regidos pelas leis da República Federativa do Brasil.

\* \* \* \* \*